

PROJETO DE LEI Nº 058 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

“Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários de Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff-RS-FPSM.”

- Art.1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Victor Graeff-RS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff-RS- FPSM, em até 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.
- Art.2º** Fica autorizado o parcelamento das contribuições patronais das competências de abril de 2019 até a competência setembro de 2019, **em 30 (trinta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da legislação prevista no art. 1º,** devidas e não recolhidas ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff-RS- FPSM
- Art.3º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data do seu vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.
- Art.4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.
- Art.5º** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um pontos percentuais), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
- Art.6º** Nos termos do Art. 5º, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas do parcelamento de que trata esta Lei, fica vinculada a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no dia dez de cada mês, creditados no Banco 001 (Banco do Brasil), **creditados no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 2774-x, conta corrente nº 7092-0 e creditadas na mesma data no Banco 001, Banco do Brasil, Agência nº 2774-x, conta corrente nº 7194-3,** mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - FPSM e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§1º Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§2º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.7º Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - a partir da publicação da presente lei.

§1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento, até o dia 10 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - FPSM, na forma do artigo 7º da presente Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF, em 15 de Outubro de 2019.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito de Victor Graeff

PROJETO DE LEI Nº 058/2019.
REGIME: URGÊNCIA.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2019

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise, apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de confissão de débitos previdenciários e acordo de parcelamento com do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - FPSM e dá outras providências”*.

Todos os Entes Federados, principalmente os Municípios passam por dificuldades financeiras, com muitas demandas da sociedade para atender e a Administração Municipal fez todos os esforços para conter despesas, mesmo assim o ingresso de receitas não foi suficiente para cobrir todas as despesas, restando a descoberto parte das obrigações previdenciárias frente ao Regime Próprio de Previdência RPPS.

A preocupação do governo em regularizar a situação de pendência é em função que a Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP deve ser renovada para não inviabilizar todos os relacionamentos de convênios e contratos com a União e Estado.

O parcelamento será realizado pelo sistema do Ministério da Previdência Social denominado CADPREV, esta ferramenta é responsável pela inclusão, alteração, consulta e visualização de acordos de parcelamento e confissões de débitos

previdenciários, e também por gerar o Termo de Acordo de Parcelamento padrão, cálculos de juros multas e atualização de valores, geração de guia de pagamento a partir

dos valores originais agregados aos índices de correção e taxas de juros autorizados por esta lei.

Os valores previstos no Projeto de Lei em tela estão planilhados a seguir e sofrerão ajustes no momento oportuno de efetivação do Termo de Parcelamento.

COMPETÊNCIA	VALOR
ABRIL	R\$ 174.150,30
MAIO	R\$ 180.513,21
JUNHO	R\$ 179.914,86
JULHO	R\$ 177.095,81
AGOSTO	R\$ 172.786,24
SETEMBRO	R\$ 176.989,26
TOTAL	R\$ 1.061.449,68

Por fim ainda, cabe salientar que o Conselho e o Comitê Gestor do Fundo de Previdência Social do Município do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff RS - FPSM já discutiu esta renegociação não se opondo que ela seja realizado o parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Victor Graeff, RS, 15 de Outubro de 2019.

Claudio Afonso Alflen

Prefeito Municipal.